



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

“A Verdade”

(Aprovada na reunião plenária de 28.MAR.2001)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “A Verdade”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nos concelhos de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Marco de Canaveses e Penafiel, para além de ser remetida por assinatura para a maioria dos distritos do País e junto das comunidades portuguesas no estrangeiro, nomeadamente da Europa, África e continente americano.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 409, 410 e 415 datadas respectivamente de 25 de Maio, 8 de Junho e 17 de Agosto de 2000.

O nº 410 insere, na página 32, o seguinte Estatuto Editorial:

“O JORNAL ‘A VERDADE’ tem sede em Marco de Canaveses e é um periódico de informação geral e expansão maioritariamente em território nacional e junto das comunidades portuguesa radicadas em outros países, e com especial incidência no concelho de Marco de Canaveses e distrito do Porto.

“Está ao serviço das populações abrangidas pela sua área de influência, promovendo a denuncia do que está mal e elogiando o que de bem se faz, ajudando assim a construção de uma sociedade mais justa.

“Este Jornal rejeita todas as formas de violência e defende o diálogo como forma de resolver as diferenças que haja entre as pessoas.

“Como publicação periódica de informação geral o JORNAL ‘A VERDADE’ informa de tudo o que, em seu entender, preocupa e deve preocupar à sociedade actual. Está aberto ao pluralismo e à diversidade de opiniões, tendo por limite o bom senso corrente da não agressão verbal a quem quer que seja.

“‘A VERDADE’ é um jornal independente de qualquer político, económico ou religioso. É um Jornal onde a informação se interliga com a opinião numa perspectiva formativa defendendo que só a verdade deve ser divulgada, dentro dos justos limites da liberdade de informação.

“O JORNAL ‘A VERDADE’ assume o compromisso de respeitar os Princípios Deontológicos da Imprensa e a Ética Profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação”.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – Informa o periódico que se edita quinzenalmente e, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínuas sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12.º). Face à declaração mencionada em 1.1., “A Verdade” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13.º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o n.º 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o n.º 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o n.º 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “A Verdade” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14.º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*” (n.º 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (n.º 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12.º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (n.º 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “A Verdade” é uma publicação de âmbito regional.



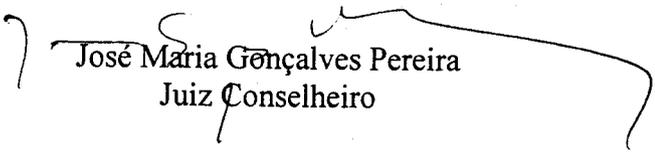
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “A Verdade” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e abstenção de Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Março de 01.

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC